



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CMC

LEI Nº 098/92 de 05 de agosto de 1992.

Dispõe sobre Licença Especial dos Servidores Públicos Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Além das licenças previstas pela CLT, será concedido ao Servidor Público do Município de Nova Andradina:

- I - Licença Especial de 03 (três) meses, correspondente a cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao município, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, se requerida em consonância ao que estabelece o Artigo 99 em seu caput, alterado pela emenda nº 01/91 da Lei Orgânica do Município;
- II - Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à partir do 8º mês de gestação;
- III - Licença para participação de congressos e cursos de especialização, treinamentos e outras promoções similares, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Interrompe-se o quinquênio de que trata o inciso I do Artigo 1º, uma falta injustificada, iniciando-se a contagem do quinquênio seguinte a partir do dia posterior a falta injustificada.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0110

Parágrafo Único - Será considerada falta injustificada, quando o Servidor Público Municipal não apresentar justificativa para sua falta, nos três dias consecutivos.

Art. 3º - As licenças especiais não gozadas, serão contadas em dobro para efeito de aposentadoria.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, fixará em cada caso a época do início da licença, de acordo com o interesse administrativo.

Art. 5º - Interrompe-se o quinquênio de que trata o inciso I do Artigo 1º, o uso da licença para tratar de interesse particular, iniciando-se a contagem do quinquênio seguinte, a partir do término desta licença.

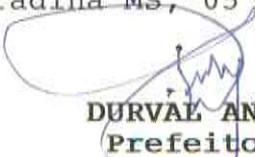
Art. 6º - A concessão de licença de que trata o artigo anterior, será através de ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal licenciado, poderá a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício do cargo.

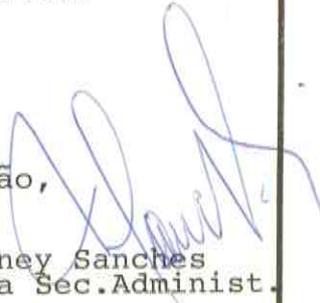
Art. 8º - A licença para tratar de interesse particular, acarretará para o Servidor Público Municipal, a perda de vencimento e demais direitos e vantagens, previstas nesta lei, no período de sua vigência da licença.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de agosto de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 116 à 117/V do Livro nº 17


Sidney Sanches
Expediente da Sec. Administ.